



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PROJETO DE LEI Nº 3.018 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Tuparendi e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis de propriedade do Município de Tuparendi, constituindo-se dos seguintes:

I – Localidade de Bela Vista - Fração do Lote Rural nº 111, da 8^a secção Santo Cristo, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), confrontando ao NORTE com terras de Ana C. Damassini, em 71,43 metros, ao SUL na extensão de 71,43 metros com terras da vendedora Emma De Conti Golin, a LESTE na extensão de 70,00 metros e a Oeste com a estrada de Cinquentenário/Lajeado Estiva, matriculado sob nº **5.276**, no Oficio dos Registros Públicos de Tuparendi.

II – Localidade de Santa Lúcia - Fração do Lote Rural nº 60, da 12^a Secção Santo Cristo, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), confrontando ao NORTE, com a vicinal, por uma linha reta, com 100,00 metros de comprimento ao SUL, LESTE e a OESTE, também com terras do mesmo lote nº 60, matriculado sob nº **1.334** no Oficio dos Registros Públicos de Tuparendi;

III – Localidade de Cerro Alto - Fração do Lote Rural nº 28, da 12^a Secção Santo Cristo, com área de 680 m² (seiscentos e oitenta metros quadrados), confrontando ao NORTE e SUL, com terras do mesmo lote, por linhas retas e secas, com 40,00 metros de comprimento cada linha, a LESTE com o lote nº 12, por um linha seca, com 17,00 metros de comprimento e a OESTE com terras do referido lote nº 28, por linha seca com 17,00 metros de comprimento, matriculado sob nº **1324**, no Oficio dos Registros Públicos de Tuparendi;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

IV – Localidade de Esquina Nova - Fração do Lote Rural nº 136, da 12ª Secção Santo Cristo, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), confrontando ao NORTE com o lote nº137 ao SUL com o lote nº 135 a LESTE com um afluente do Lajeado Grande e a OESTE com um caminho vicinal, matriculado sob nº 112, no Oficio dos Registros Públicos de Tuparendi;

V – Localidade de Santa Izabel - Fração do Lote Rural nº 205 da 13ª Secção Santo Cristo, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando ao NORTE com terras do mesmo lote nº 205, em 50,00 metros, ao SUL com terras do mesmo lote em 50,00 metros, a LESTE também com terras do mesmo lote nº 205, em 200,00 metros e a OESTE com lote nº 208 e 209 da mesma Secção, matriculado sob nº 4.939, no Oficio dos Registros Públicos de Tuparendi;

VI- Localidade de Cinquentenário - Um terreno urbano situado no lado par da Rua Elísio Cavedon, esquina com a Rua B, com a área de 451,40m² (quatrocentos e cinquenta e um metros e quarenta centímetros) com um prédio de alvenaria, medindo 10,0x15,0 metros e mais uma varanda de madeira, medindo 4,00x15,0 metros. Confrontando ao Norte com o lote nº 02 em 24,80 metros, ao SUL com a Rua B em 24,00 metros a LESTE com a Rua Elísio Cavedon em 18,50 metros e a OESTE com os lotes nºs 02 e 04 em 18,5 metros, dito terreno pela denominação administrativa municipal é Constituído do Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 08 da Vila de Cinquentenário, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Elísio Cavedon, Riachuelo, A e B, matriculado sob nº 7.999, no Oficio dos Registros Públicos de Tuparendi;

§ 1º Fica desafetado da destinação para construção e instalação de uma escola municipal, o imóvel mencionado no inciso I - Fração do Lote Rural nº 111, da 8ª secção Santo Cristo, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), matriculado sob nº 5.276, no Oficio dos Registros Públicos de Tuparendi;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

§ 2º Sobre o imóvel descrito no inciso I, será alienada a área de 4.400 m² (quatro mil metros e quatrocentos decímetros quadrados), com uma edificação em alvenaria medindo 90,00m² (noventa metros quadrados), não averbada. A área restante do imóvel, de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), permanecerá em propriedade do Município, eis que esta edificado um poço tubular artesiano com entrada de energia elétrica e casa de máquinas.

§3º Sobre o imóvel descrito no inciso II, será alienada a área de 4.450 m² (quatro mil metros e quatrocentos e cinquenta decímetros quadrados), eis que está edificado, sobre a área restante de 550,00 m² (quinhetos e cinquenta metros quadrados), um poço tubular artesiano com entrada de energia elétrica e casa de máquinas, utilizados pela Associação dos Consumidores de Água de Santa Lúcia, o qual permanecerá em propriedade do Município.

§ 4º Sobre o imóvel descrito no inciso III, existe uma edificação em alvenaria coberta com telhas de barro, medindo 121,66 m² (cento e vinte e um metros e sessenta e seis decímetros quadrados), não averbado.

§ 5º Sobre o imóvel descrito no inciso VI, existe uma edificação em alvenaria coberta com telhas de cimento amianto, medindo 94,95m² (noventa e quatro metros e noventa e cinco decímetros quadrados), não averbado.

Art. 2º A alienação dos imóveis descritos no artigo primeiro somente poderá ser realizada através do competente processo licitatório, na modalidade concorrência, após efetivada a avaliação técnica do imóvel visando determinar o valor mínimo de mercado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 11 DE AGOSTO DE 2020.

Leonel Fernando Petry
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PROJETO DE LEI Nº 3.018 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
TUPARENDI – RS

Senhor Presidente,

É objeto do presente, remeter ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Nº 3.018, à análise dos senhores Vereadores, com a seguinte ementa “Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Tuparendi e dá outras providências”.

Depreende-se do texto do Projeto de Lei ora em análise, a proposta de alienação de áreas resultantes da extinção de escolas municipais da área rural do Município e sub-prefeituras localizadas nos Distritos de Cinquentenário e Cerro Alto, mediante procedimento licitatório próprio.

Os imóveis descritos encontram-se ociosos, sem projeção de reutilização pelo Município, e nas edificações existentes os efeitos temporais estão prejudicando a sua conservação, não havendo motivos para restauração.

Sendo o que se apresenta, encaminhamos para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Leonel Fernando Petry
PREFEITO MUNICIPAL